



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 147/2022 - Poder Executivo - Concede revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	25/10/2022
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autógrafo

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 157, de 25 de outubro de 2022, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 25 de outubro de 2022.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 157, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. (Projeto de Lei nº 147/2022)

Concede revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, ficam revisados, em 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos) as referências e os padrões de vencimento constantes das tabelas de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo será concedida nas seguintes condições:

I - 2,523% (dois inteiros e quinhentos e vinte e três centésimos), a partir de 1º de novembro de 2022;

II - 2,523% (dois inteiros e quinhentos e vinte e três centésimos), a partir de 1º de maio de 2023;

III - 2,523% (dois inteiros e quinhentos e vinte e três centésimos), a partir de 1º de novembro de 2023;

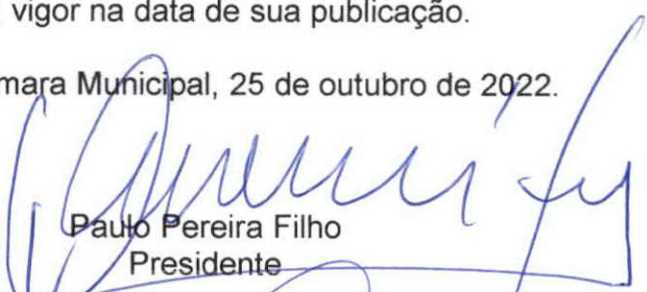
IV - 2,523% (dois inteiros e quinhentos e vinte e três centésimos), a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 2º As disposições estabelecidas no art. 1º desta Lei são extensivas aos servidores inativos e aos pensionistas.

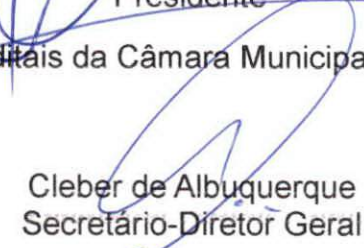
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do pessoal, consignadas no orçamento anual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 de outubro de 2022.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 25 de outubro de 2022.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral